

nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-548KD,

RESOLVE:

PRORROGAR por 02 (dois) anos os efeitos da Portaria n.º 102-S, publicada em 11 de março de 2019, que concedeu licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor **ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS**, n.º funcional 501302/52, a partir de 12 de março de 2021.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 660660

PORTARIA N.º 232-S, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicado em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta o processo e-Docs. nº 2021-V53L8,

RESOLVE:

COLOCAR o servidor **FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES**, nº funcional 2881764, ocupante do cargo de Professor B, a disposição da Câmara Municipal de Linhares, de acordo com artigo 54 da Lei Complementar nº. 46/1994, Artigo 75 da Lei Complementar nº 115/1998, alterado pela Lei Complementar nº 179/2000; Decretos nº 2.336-R/2009 e nº 3414-R/2013, sem ônus e sem ressarcimento para o Poder Executivo Estadual, a partir da publicação até 31 de dezembro de 2024.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 660782

PORTARIA CONJUNTA SEDH/SEGER Nº 01-R, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina a doação via consignação em folha de pagamentos para as entidades cadastradas no Programa ES-Solidário, na forma dos artigos 5º, inciso VII e 15, § 5º do Decreto nº 4.576-R, de 10 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as nefastas consequências econômicas decorrentes da disseminação do novo coronavírus e a consequente Pandemia de COVID-19, que aprofundou as mazelas enfrentadas pelos cidadãos capixabas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a relevante contribuição de diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos do Estado do Espírito Santo em prol dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que desafortunadamente foram afetadas pela perda de arrecadação de doações em decorrência da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a criação do ES-Solidário, através do Decreto nº 4.618-R, de 1º de abril de 2020, política de assistência aos hipossuficientes econômicos em tempos de Pandemia;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 4.861-R, de 07 de abril de 2021, que franqueou aos servidores públicos estaduais o exercício da solidariedade através da doação, mediante consignação em folha de pagamentos, de valores para entidades de assistência social e promoção de direitos humanos; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para a colheita de doações para essas entidades que sejam condizentes com os princípios regentes da Administração Pública e as balizas do Sistema Digital de Consignações.

RESOLVEM:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria disciplina as doações vertidas pelos servidores públicos para entidades cadastradas no Programa ES-Solidário, na modalidade de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consignação: dedução de valores em folha de pagamentos dos servidores públicos, na forma do art. 74 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 4.576-R, de 10 de fevereiro de 2020;

II - organização da sociedade civil sem fins lucrativos: entidade constituída com finalidade específica de atuação filantrópica nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos;

III - doação: transferência voluntária de valores a terceiros, a título gratuito.

Capítulo II Da doação por consignação

Art. 3º Poderá o servidor público realizar doações em pecúnia a entidades filantrópicas de assistência social e/ou promoção de direitos humanos, via consignação em folha de pagamentos.

Art. 4º São requisitos para a doação em consignação:

I - manifestação livre e espontânea

da vontade de doar;

II - existência de margem consignável para reserva dos valores a serem doados;

III - indicação da organização da sociedade civil a ser contemplada pela doação, desde que devidamente habilitada no Sistema Digital de Consignações.

Art. 5º As doações serão efetuadas através do Portal do Servidor, na aba "Financeiro", item "Consignação - Margem Consignável e Valores", opção "Doação ES Solidário".

Parágrafo único. As doações também poderão ser realizadas por meio de endereço inserido no sítio eletrônico <http://coronavirus.es.gov.br/ESSolidario>, que contará com seção específica informativa direcionada aos servidores públicos estaduais que desejam colaborar com as entidades cadastradas no Programa.

Capítulo III Da arrecadação e destinação das doações

Art. 6º A arrecadação dos valores doados pelos servidores se dará pelo Sistema Digital de Consignações.

Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Portaria, a doação em consignação será realizada conforme as disposições do Decreto nº 4.576-R, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 7º O servidor público definirá, no ato da doação, a entidade para a qual pretende destina-la, mediante indicação de caráter mandatório.

Art. 8º Todas as doações efetuadas nos termos desta Portaria serão agrupadas, para fins cadastrais, em espécie de consignação una, a ser denominada "Doação ES Solidário".

Art. 9º A autorização para lançamento da consignação em folha de pagamentos será de competência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Art. 10 As doações arrecadadas via consignação serão integralmente destinadas a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devidamente habilitadas pelo Programa ES-Solidário, sem a retenção de taxas, emolumentos ou ressarcimentos por quaisquer despesas operacionais havidas pela Administração Pública em decorrência do processamento da consignação.

Parágrafo único. As doações serão apropriadas pela donatária e depositadas diretamente em conta bancária de sua titularidade, sem modificação, acomodação ou tramitação de qualquer natureza dos valores pelo caixa do Tesouro Estadual.

Art. 11 Os valores arrecadados via

consignação deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas entidades para aquisição e distribuição, ao seu público-alvo, de:

I - cestas básicas, cestas verdes de agricultura familiar e demais produtos do gênero alimentício, desde que de origem natural;

II - fraldas, papel higiênico e demais itens de higiene pessoal;

III - máscaras, álcool em gel e demais itens de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º As entidades deverão manter a guarda da documentação comprobatória das despesas efetuadas com os valores arrecadados pelas doações, e sempre que requisitadas, deverão apresentá-las à SEDH no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º A realização de despesas em desconformidade com as hipóteses previstas no caput acarretará o cancelamento da habilitação da entidade em todas as ações que compõem o Programa ES-Solidário.

Art. 12 Os valores doados pelos servidores públicos estaduais serão publicados no sítio eletrônico <http://coronavirus.es.gov.br/ESSolidario>, com informação exata da quantia arrecadada e dos quinhões destinados a cada uma das organizações de sociedade civil sem fins lucrativos contempladas.

Capítulo IV Do credenciamento das organizações de sociedade civil sem fins lucrativos

Art. 13 Exigir-se-á das entidades interessadas em arrecadar doações via consignação o credenciamento no Sistema Digital de Consignações.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive para as entidades que já estejam habilitadas em outras ações do Programa ES-Solidário.

Art. 14 Aplicar-se-á às organizações de sociedade civil procedimento específico de credenciamento no Sistema Digital de Consignações, na forma do art. 15, § 5º do Decreto nº 4.576-R, de 10 de fevereiro de 2020, e devidamente especificadas nesta Portaria.

Art. 15 São requisitos cumulativos e indispensáveis para o credenciamento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no Sistema Digital de Consignações:

I - a constituição formal como associação sem fins lucrativos ou fundação de direito privado;

II - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;

III - a expressa declaração em Estatuto Social, escritura pública

ou testamento, de atuação da entidade em prol da assistência social e/ou promoção dos direitos humanos, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

IV - a declaração de sua utilidade pública por lei da União, Estado do Espírito Santo ou de seus Municípios; e

V - a comprovação de situação de regularidade fiscal perante a Receita Federal e Estadual.

Art. 16 O requerimento de credenciamento no Sistema Digital de Consignações deverá ser dirigido à SEDH, com a devida qualificação da entidade, além da apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - inscrição no CNPJ;

II - certidões negativas de tributos estaduais;

III - certidões negativas de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - estatuto social, escritura pública ou testamento;

V - lei federal, estadual ou municipal de declaração de utilidade pública;

VI - indicação de conta bancária para depósito das doações.

§ 1º Fica dispensada a autenticação dos documentos em cartório, quando nele constar endereço ou mecanismo que ateste a sua veracidade mediante verificação em sítio eletrônico de instituição pública e oficial.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, o dirigente máximo deverá apresentar, em concomitância com o requerimento de credenciamento:

I - texto de apresentação do histórico e das atividades da entidade, não superior a três laudas;

II - declaração de responsabilidade quanto à utilização das doações para as finalidades elencadas no art. 11, assinado em conjunto com o(s) ordenador(es) de despesas da entidade, se houver; e

III - relatório simplificado com descrição da metodologia a ser utilizada para registro e guarda dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 17 O requerimento de credenciamento será endereçado à SEDH, exclusivamente pelo Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo - E-Docs.

§ 1º Competirá à SEDH a análise e decisão acerca dos requerimen-

tos de credenciamento, que poderá contar com o auxílio de servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para a execução da tarefa.

§ 2º A SEDH poderá exigir das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, se necessário, a apresentação de novos documentos para instrução adequada do requerimento e sua deliberação.

§ 3º O credenciamento de que trata o caput será autorizado em um prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data do requerimento.

Art. 18 O credenciamento no Sistema Digital de Consignações será concedido mediante publicação de ato formal conjunto da SEDH e da SEGER em Diário Oficial.

§ 1º O credenciamento concederá a qualidade de consignatária, a criação de rubrica específica de consignação para cada uma delas e o acesso parcial ao Sistema Digital de Consignações, para acompanhamento da arrecadação das doações.

§ 2º O acesso de que trata o parágrafo anterior não garantirá às organizações de sociedade civil a prerrogativa de lançamento das consignações em folha, que permanecerá retida pela Administração Pública e mantida sob a tutela privativa da SEDH.

Capítulo V Das disposições finais e transitórias

Art. 19 Fica reservada à SEDH e à SEGER a possibilidade de descredenciamento das entidades que, por qualquer motivo, desatenderem as disposições desta Portaria, ainda que por fato superveniente ao momento do ato de credenciamento no Sistema Digital de Consignações.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação prevista no art. 11, § 2º e o descredenciamento de que trata o caput será precedido de procedimento administrativo simplificado, permeado pela garantia de observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20 A competência para apreciação e decisão de casos omissos recairá:

I - sobre a SEGER, quando suscitada questão de caráter eminentemente operacional do Sistema Digital de Consignações; e

II - sobre a SEDH, em todos os demais casos.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de abril de 2021

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 660933

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SUFIS-NO Nº 002/2021

O Subgerente Fiscal da Região Noroeste, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 812, inc. V, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/02, **INTIMA** a empresa abaixo relacionada, na pessoa de seu representante legal, a recolher aos cofres públicos estaduais, no prazo de **trinta dias**, contados a partir do décimo dia da publicação deste edital, os créditos tributários lançados no **Auto de Infração** que tramita nesta Subgerência, com a redução da multa, consoante o disposto no art. 77-A, da Lei nº 7.000, de 27/12/2001, ou a impugnar os referidos lançamentos na forma do art. 141 da Lei nº 7.000, de 27/12/2001 e art. 821, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/02, sob pena de **REVELIA**.

O contribuinte está relacionado por município, contendo as seguintes indicações:

- Inscrição Estadual - CNPJ;
- Razão Social;
- Nº do Auto de Infração - Nº do Processo.

SERRA
08357651-7 - 34069670/0001-86; HEBROM TRANSPORTES E FRETAMENTO EIRELI
AI 50837700 - Processo 89552067

Colatina, 08 de Abril de 2021

José Luís Silva Marques
Subgerente Fiscal Região Noroeste
Protocolo 660615

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO SUFIS-NO Nº 003/2021

Considera-se encerrado o Plano de Auditoria Fiscal 00633/2021, processo 89537890. Fica ressaltado à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo o direito de

realizar nova auditoria fiscal, relativa ao período de abrangência alcançado pelo presente trabalho. Termo de encerramento lavrado conforme dispõe o Artigo 802 do RICMS-ES aprovado pelo Decreto 1.090-R de 25 de outubro de 2002. O contribuinte está relacionado por município, contendo as seguintes indicações:
RAZÃO SOCIAL; NUMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL; CNPJ; NÚMERO DO PROCESSO.

SERRA
HEBROM TRANSPORTES E

FRETAMENTO EIRELI; 083.576.51-7; 34.069.670/0001-86; 89537890.

Colatina, 08 de Abril de 2021.

José Luís Silva Marques
Subgerente Fiscal - Região Noroeste
Protocolo 660624

PORTARIA Nº 36-S, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, o servidor **ARTHUR SERGIO RANGEL VIANA**, número funcional 291368, para exercer a Função Gratificada Técnica I, ref. FGT I, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de abril de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 660944

PORTARIA Nº 37-S, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, os efeitos da PORTARIA nº 020-S de 17/02/2014, publicada em 18/02/2014, que designou o servidor **ARTHUR SERGIO RANGEL VIANA**, nº funcional 291368, para exercer a Função Gratificada, FG-3, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de abril de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 660947

PORTARIA Nº 33-S, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **ERIKA JAMILE DEMONER**, nº funcional 2704072, do cargo em comissão de Assessor Técnico Fazendário, QC-02.